

**PARECER TÉCNICO**  
**(Divergência ao valor do crédito)**

**Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI**  
**Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011**

Parecer nº: **89-2022**

Credor postulante: **GUARUJA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

## **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou GUARUJA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA como credor da quantia de R\$ 13.472,64 (treze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e centavos), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência intempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 21/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela retificação do crédito no valor de R\$ 285.562,64.

Com o requerimento da divergência foi apresentada cópia da ação ajuizada em desfavor da recuperanda, em tramite perante a 4ª Vara Cível de Ji-Paraná/RO.

## **2. Fundamentação técnica**

Em primeiro plano, a divergência apresentada por GUARUJA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA aconteceu de forma intempestiva, entretanto, por mera liberalidade desde Administrador Judicial, será examinada.

A divergência será parcialmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

O credor postulante ajuizou a ação Execução de Título Extrajudicial nº 7007932-47.2022.8.22.0005, em tramite perante a 4ª Vara Cível de Ji-Paraná/RO.

Examinando-se os documentos enviados pelo postulante, verifica-se que o processo ainda não tem sentença, e ainda sentença que tenha transitado em julgado, tratando-se, portanto, de crédito ilíquido, que ainda está em discussão perante aquela Vara Cível. O art. 6º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, dispõe o seguinte:

***Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.***

***Art. 6º, §1º, Lei 11.101/2005.***

Portanto, tendo em vista que o postulante não apresentou decisão transitada em julgado, não há fundamento, por ora, para retificação do crédito na forma pleiteada, se limitando, no momento apenas a atualização do crédito.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022						
Atualização do crédito de GUARUJA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA								
Encargos utilizados para atualização dos valores:								
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas								
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7+8
126148	8/3/21	579,48	1,126917	653,03	1,16	13,90%	90,77	743,80
	2/4/21	579,48	1,117308	647,46	1,09	13,07%	84,60	732,06
	27/4/21	579,48	1,117308	647,46	1,02	12,23%	79,21	726,66
123951	30/1/21	163,45	1,139226	186,21	1,26	15,13%	28,18	214,39
122101	22/12/20	1.217,17	1,155858	1.406,88	1,37	16,43%	231,20	1.638,07
124956	10/2/21	820,49	1,136158	932,21	1,23	14,77%	137,66	1.069,86
122825	23/1/21	1.280,18	1,139226	1.458,41	1,28	15,37%	224,11	1.682,52
123617	15/3/21	393,91	1,126917	443,90	1,14	13,67%	60,67	504,57
24975	20/2/21	788,24	1,136158	895,57	1,20	14,43%	129,26	1.024,83
24960	1/1/21	1.906,25	1,139226	2.171,65	1,34	16,10%	349,64	2.521,28
	26/1/21	1.906,25	1,139226	2.171,65	1,27	15,27%	331,54	2.503,19
	20/2/21	1.906,25	1,136158	2.165,80	1,20	14,43%	312,60	2.478,40
	17/3/21	1.906,25	1,126917	2.148,19	1,13	13,60%	292,15	2.440,34
26533	5/3/21	430,96	1,126917	485,66	1,17	14,00%	67,99	553,65
	2/4/21	430,96	1,117308	481,52	1,09	13,07%	62,92	544,43
26026	15/2/21	743,40	1,136158	844,62	1,22	14,60%	123,31	967,93
25396	10/3/21	292,12	1,126917	329,20	1,15	13,83%	45,54	374,73
<b>Total</b>		<b>15.924,00</b>		<b>18.069,00</b>			<b>2.651,00</b>	<b>20.721,00</b>
<b>TOTAL =&gt; Valor do crédito de GUARUJA COM DE FERRAGENS LTDA na data de 29/04/2022</b>								<b>20.721,00</b>

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 20.721,00**, na classe quirografária.

### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de **GUARUJA COMERCIO DE FERRAGENS**

**LTDA** perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 20.721,00, na classe quirografária.**

Goiânia, Goiás, 20 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL